



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 766, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de armas de fogo para mulheres vítimas de violência doméstica ou que desempenhem atividade em período noturno.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3746/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de armas de fogo para mulheres vítimas de violência doméstica ou que desempenhem atividade em período noturno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, ou que exerçam comprovadamente atividade noturna, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de armas de fogo de uso permitido.

§1º Considera-se situação de violência doméstica ou familiar as formas de violência elencadas no Art. 5º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§2º Consideram-se atividades noturnas aquelas:

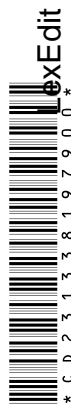
I – previstas no Art. 73, §2º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

II - qualquer atividade laboral ou estudantil exercida por mulher fora de seu domicílio entre o período de 6 horas da noite e 6 horas da manhã.

§2º A aquisição das armas de fogo referidas no caput observará os termos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§3º A isenção prevista no caput alcança qualquer mulher cuja vigore medida protetiva determinada pelo poder judiciário, independente de trânsito em julgado da ação penal, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, a desigualdade física e a fragilidade feminina têm contribuído para um número alarmante de crimes contra as mulheres, o que requer medidas legais eficazes para minimizar esses crimes.

Por isso, a valorização e a proteção das mulheres são fundamentais para garantir o direito à vida e integridade física das vítimas de violência doméstica ou em razão do gênero.

Assim, o presente projeto tem como objetivo facilitar o acesso das mulheres às ferramentas necessárias para sua legítima defesa, especialmente quando todas as outras opções legais falham.

É crucial que a sociedade reconheça a importância desse projeto de lei e apoie sua aprovação, para somar aos mecanismos já existentes e proporcionar uma defesa efetiva para as mulheres em iminente risco de sofrer violência.

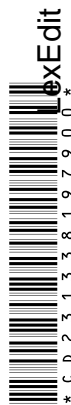
Nesse sentido, a presente proposição vislumbra somar aos mecanismos já existentes, proporcionando à mulher que está em iminente risco de sofrer violência, meio material para que ela própria, como última e única alternativa, diante da falha de todos os instrumentos legais, exerça sua defesa própria, consoante permissivo legal.

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 Art.5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art.73	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art.4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826

FIM DO DOCUMENTO